



Comissão Permanente
Nº 249 Folha(s)
8

CONTRATO nº 002/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-, ESTADO DE ALAGOAS, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **FRINSCAL-DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.504.437/0001-50**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 16.550.792/0001-08 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pela sua Secretária de Assistência Social, Sra. Gleyciane Regina de Paula e Silva, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade de nº 6524289, e inscrito no CPFMF sob o nº 012.623.794-82 residente e domiciliado a Rua da Aurora, 286 – Joaquim Nabuco-PE., doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **FRINSCAL-DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.504.437/0001-50**, situada a BR 101 KM, 187 Nº 310- PALMARES-PE, representada por seu procurador Srta. JULYANE JESSICA VICTOR BEZERRA, portador do RG sob nº 7.783.569 SSP/PE, e inscrito no C.P.F. nº 090.270.544-01 e CNH Nº 06361860509 DETRAN PE, residente e domiciliado na cidade do Palmares/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a **Contratação de empresa para eventual Aquisição de peixe castanha para distribuição as pessoas carentes durante o período da Semana Santa em nosso Município**, conforme Termo de Referencia em anexo 01, partes integrante e inseparável deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO





O Referido Contrato terá a validade de **12 meses**, a partir da sua assinatura, 26/03/2018 com término previsto para o dia 26/03/2019, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará a contratada um valor de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, referente ao fornecimento de acordo com planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	PEIXE CONGELADOS TIPO CASTANHA OU SIMILAR 2 A 3 PEÇAS PARA DAR 1KG APROXIMADO, ORIGINARIOS DE AGUA DO MAR, EMBALAGEM NÃO SUPERIOR A 20KG/CAIXA.	Unid. marca Lagopesca	6.000	R\$ 7.20	R\$ 43.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O material deverá ser entregue em até o dia 17/04/2019, a partir do efetivo recebimento da solicitação enviada pela Secretaria de A. Social, no endereço na Rua do Comercio, Centro - Campestre-AL. **O recebimento será feito através de um servidor designado.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela secretaria solicitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Classificação Funcional Programática nº: 14.0100.08.122.00012.014

Categoria Econômica nº 3.3.9.0.32.00 – Material , bens ou serviços de distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação, tendo a contratada um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos materiais, em qualquer período, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses.

O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se a qualidade dos materiais não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão PRESENCIAL SRP nº 001/2018 que, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.





fls

Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre-AL por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada:

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

[Handwritten signature]





A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente contrato, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pela secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, o Prefeitura Municipal de Campestre designa o um Servidor, para ser o gestor e executar a fiscalização do(s) contrato(s), e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato, o Edital o Pregão PRESENCIAL SRP nº 002/2019 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Porto Calvo - AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campestre-AL, 12 de abril de 2019.

Comissão Permanente
Nº 253

FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL DE CAMPESTRE - AL
Gleyciane Regina de Paula e Silva
Contratante

FRINSCAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
Julyane Jessica Victor Bezerra
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

CPF n.º 095.236.364-05

Testemunha 2

CPF n.º 054.659.334-88